

e ingresso no ano da aprovação e no ano letivo subsequente. Excetuam-se situações em que alterações legislativas determinem a alteração das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior. Não são consideradas para efeitos de matrícula e inscrição nos cursos da Escola os candidatos aprovados neste tipo de provas noutros estabelecimentos de ensino superior.

2 — De modo a serem seriados, os candidatos aprovados nas provas deverão candidatar-se ao abrigo do regime de acesso ao ensino superior dos maiores de 23 anos, nos prazos definidos para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH.

3 — A menção final de Aprovado não confere qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 17.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014, inclusive.

206818276

**UNIVERSIDADE ABERTA**

**Declaração de retificação n.º 334/2013**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, o despacho (extrato) n.º 6592/2012, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «Doutora Maria do Céu Neves Roldão, Professora Catedrática Convidada da Universidade Católica Portuguesa» deve ler-se «Doutora Maria do Céu Neves Roldão, professora associada convidada da Universidade Católica Portuguesa».

8 de março de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206817547

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Contrato (extrato) n.º 197/2013**

**Celebração de Contrato com Licenciado Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira — FCT**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de julho de 2012 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 35 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 145 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

08/03/2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

206816989

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**Despacho n.º 3987/2013**

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 77/2007 de 20 de dezembro, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-192/2008, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino:

1.º

**Adequação**

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Medicina, nos termos da Deliberação do Senado n.º 21/99.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Medicina, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Medicina, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

**Organização**

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Medicina, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

**Habilitações de acesso e número de vagas**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em Medicina.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

**Avaliação de conhecimentos**

O regime de avaliação de conhecimentos no curso, quando exista, é o fixado nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

**Entrada em funcionamento**

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Medicina
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Medicina
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina .....	M	162	18
<i>Total</i> .....		162	18
		180	

## 10 — Observações:

As unidades curriculares Opção I e II, são escolhidas entre as seguintes: Biologia do Envelhecimento, Hormonas e Mecanismos de Ação Hormonal, Regulação do sistema cardiovascular, Imunologia, Mecanismos moleculares de neurodegeneração, Farmacologia clínica,

Anestesiologia e clínica da dor, Gestão baseada na clínica, Hematologia, Medicina da imagem, Neurociências, Saúde materna ou Infantil Gerontologia, Gestão em saúde.

## 11 — Plano de Estudos:

**Universidade da Beira Interior****Curso: Medicina**

Grau: Doutor

**Área científica predominante: Medicina**

1.º ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologia e Bioestatística . . . . .	M	S	160	TP:68	6	—
Ética em investigação biomédica . . . . .	M	S	160	TP:68	6	—
Epidemiologia . . . . .	M	S	160	TP:68	6	—
Opção I . . . . .	M	S	160	TP:68	6	Optativa. Optativa.
Opção II . . . . .	M	A	260	TP:68	6	
Seminário em Investigação em Medicina . . . . .	M	A	260	OT:10	10	—
Tese em Medicina . . . . .	M	A	540	OT:30	6	—

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Medicina . . . . .	M	A	1600	OT::60	60	—

3.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Medicina . . . . .	M	A	1600	OT:60	60	—

## Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

206817741

**Despacho n.º 3988/2013**

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 76/2007 de 20 de dezembro, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-188/2008, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Biomedicina, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino:

1.º

**Adequação**

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Biomedicina, nos termos da Deliberação do Senado n.º 21/99.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Biomedicina, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Biomedicina, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

**Organização**

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Biomedicina, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.